



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1360/97

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INSCRITOS NOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/90.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão Especial de Revisão que terá a finalidade de proceder o trabalho de fiscalização e reavaliação do processo de seleção dos interessados inscritos e/ou selecionados nos Projetos de Loteamentos populares, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº. 001/90, a seguir discriminados:

- BRENO STURMER - *Presidente*
- MÁRIO SCHWINGEL
- ELIANE LERMEN HAMMES
- EUSEBIO HIPOLITO ALENCAR SMANIOTTO
- LEONILDA WOICIECHOSKI HELFENSTEIN

Art. 2º. - A Comissão Especial de Revisão examinará toda a documentação apresentada pelos inscritos nos Projetos Habitacionais do Município, visando comprovar o atendimento aos critérios definidos no artigo 4º. da Lei Complementar 001/90 e demais alterações.

Art. 3º. - Os inscritos, que na época da concessão, não apresentaram documentação exigida, ou que não se enquadravam nas disposições da Lei Complementar 001/90, serão automaticamente excluídos do Programa de Habitação Popular.

Art. 4º. - A qualquer tempo a Comissão poderá exigir novos documentos para verificar a exatidão das informações prestadas pelos inscritos, e o não atendimento pelo inscrito ou contemplado resultará na perda do benefício do Programa, sendo automaticamente excluído do mesmo.

Art. 5º. - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de revisão dos processos de inscrição nos Projetos Habitacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de março de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Sec. Mun. de Administração